



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: VII

www.itaporanga.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001553 - 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

DECRETO N.º 7595
DE 26 DE MARÇO DE 2020

**ATUALIZA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19
NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Itaporanga d'Ajuda-SE;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.590/2020 declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itaporanga d'Ajuda-SE, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: VII

www.itaporanga.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001553 - 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 80 da Lei Complementar 008/2018 no qual não consta Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas econômicas, no âmbito do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

CONSIDERANDO, por fim, o item 1, da Recomendação nº 004, de 24 de março de 2020 do Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga d'Ajuda-SE;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, em virtude da pandemia internacional de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizada à distribuição de **KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** no âmbito do Município, as pessoas que preenchem, cumulativamente, os itens I e II:

I – Estiverem cadastrados no CadÚnico - Cadastro Único para conceder benefícios sociais a pessoas de baixa renda e também àqueles inscritos





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: VII

www.itaporanga.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001553 - 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

no cadastro social gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Pertencer à família cuja renda seja inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes e ter filho matriculado na rede municipal de ensino.

Art. 2. O **KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** será composto com os seguintes produtos:

1. 01 kg farinha de mandioca;
2. 01 kg açúcar;
3. 01 pct café 500g;
4. 01 kg arroz;
5. 01 kg feijão;
6. 01 pct macarrão 500g;
7. 01 lt óleo 900ml;
8. 01 lt vinagre 500ml;
9. 03 pct farinha de milho 500g;
10. 01 pct leite em pó 400g;
11. 01 pct biscoito cream cracker 400g;
12. 01 kg de peito de frango sem osso;
13. 500g Álcool etílico hidratado 70º INPM;
14. 01 sabonete liquido 250ml.

Paragrafo único. O benefício temporário é uma modalidade provisória de proteção social, conforme o princípio de cidadania e no direito social humano que perdurará durante a suspensão das aulas.

Art. 3. A Administração Pública Municipal adotará medidas de compensação referente à suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, no que tange a não dispensa de merenda escolar.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: VII

www.itaporanga.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001553 - 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

§1º. Os kits obedecerão ao limite máximo de alunos matriculados na rede municipal de ensino, não ultrapassando a quantidade de 01 (um) "KIT" por família.

§2º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários a elaboração dos critérios para sua distribuição, assim como logístico.

§3º. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 4. Fica revogado o item a e b, do inciso VI, do art. 12, do decreto 7590, de 17 de março de 2020.

Art. 5. As secretarias da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o bom desempenho dos trabalhos mantendo a distância mínima necessária ((dois) metros) para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prazo concedido no item a, do inciso II, do art. 12, do decreto 7590, de 17 de março de 2020 será renovado pelo mesmo prazo.

Art. 6. Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – Parcela Única – com desconto, com vencimento original em 30 de maio de 2020, fica com vencimento para 10 de Julho de 2020;

II – Parcela 01, com vencimento original em 30 de maio de 2020, fica com vencimento para 10 de Julho de 2020;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: VII

www.itaporanga.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001553 - 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

III - Parcela 02, com vencimento original em 30 de junho de 2020, fica com vencimento para 10 de Agosto de 2020;

IV - Parcela 03, com vencimento original em 30 de julho de 2020, fica com vencimento para 10 de setembro de 2020;

V - Parcela 04, com vencimento original em 30 de agosto de 2020, fica com vencimento para 10 de outubro de 2020;

VI - Parcela 05, com vencimento original em 30 de setembro de 2020, fica com vencimento para 10 de novembro de 2020;

VII - Parcela 06, com vencimento original em 30 de outubro de 2020, fica com vencimento para 10 de dezembro de 2020.

Art. 7. Ficam suspensos os prazos de vencimentos das taxas, lançadas/vencidas ou vincendas, a partir de 1º de março pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste Decreto abrange as seguintes taxas:

- I - Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos;
- II - de autorização para exercício de atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante.

Art. 8º. Ficam suspensos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os atos relativos aos protestos das dívidas tributárias e não tributárias nesta Municipalidade, bem como aos atos relativos a extração de Certidão de Dívida Ativa - CDA e ajuizamento da cobrança das dívidas, tributárias e não tributárias do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão, de que trata o caput deste artigo, os casos em que for necessário o ajuizamento da cobrança das dívidas, para evitar a ocorrência da prescrição.

Art. 9º. Ficam suspensos pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias a cobrança administrativa e responsabilização por dívidas de origem tributárias e não tributárias nesta Municipalidade.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO: VII

www.itaporanga.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001553 - 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Parágrafo único. Excetuem-se da suspensão, de que trata o caput deste artigo, os casos em que for necessária a cobrança das dívidas, para evitar a ocorrência da prescrição.

Art. 10º. Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias os prazos da lei nº 699/2020 de 30 de janeiro de 2020.

Art. 11º. A isenção para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU que trata a Lei Complementar 008/2018 de 21 de junho de 2018 será renovado automaticamente para o exercício 2021 aos contribuintes que tiveram os pedidos de isenção deferidos nos exercícios 2018 a 2020.

Art. 12 º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo até 26 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, nos termos da lei federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 26 de março de 2020.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito

